

**RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO ENVELOPE 1
2ª REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022 - LOTE 03 –
ZONA NORTE
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA
ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS.**

Organização da Sociedade Civil: Associação Criança Feliz de Sorocaba

CNPJ: 12.207.727/0001-23

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC - Associação Criança Feliz de Sorocaba, a Comissão de Seleção e Análise no uso de suas atribuições conclui no que segue:

Critério de Julgamento A : Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações:

Em análise da sua defesa referente a quantidade de participantes elencadas em cada atividade no Plano de Trabalho, a Comissão julgou e considerou a informação. No entanto, no decorrer da justificativa sobre as metas permanece a informação dos 60 usuários citando que trata-se da vaga total do edital e com as seguintes alegações: *“temos demanda de procura constante, podendo aumentar o número de atendimento” e “pretende celebrar o termo de parceria com quantidade mínima de 40 vagas”*. Tais informações compromete a aferição dos objetivos proposto no plano de trabalho e sua real efetividade e propósito, bem como o monitoramento das ações; e a OSC complementa dizendo: “consideramos ainda que já atendemos a 30 usuários deste público (15 a 17 anos) em termo assinado para execução na zona oeste, e estes adolescentes podem frequentar as demais atividades do programa em dias e períodos diferentes e concomitante aos dois planos apresentados...” com esta informação, ficou entendido que a organização atenderia o mesmo público, porém, no edital as vagas foram direcionadas por região, ou seja, público da zona oeste onde a organização já possui termo assinado e público zona norte. Desse modo, avaliamos o critério de julgamento e mantemos a nota atribuída anteriormente, Nota 0,0.

Critério de Julgamento C: Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente.

Em sua justificativa sobre a tabela em formato simplificado julgamos procedente e a comissão reconsiderou. Entretanto, no quesito recursos humanos, informa que os dois quadros de profissionais juntos compõe a equipe mínima exigida no edital.

Ressaltamos que a equipe mínima que deve ficar à disposição dos usuários na organização são: Assistente Social, Orientador, Facilitador / Oficineiro e Serviços Gerais.

E o que podemos analisar no Plano de Trabalho apresentado a ausência do profissional Facilitador/ Oficineiro, ou seja, está em desconformidade com a equipe mínima obrigatória prevista no Edital, Anexo I, projeto básico, item 9.1 Assim, mantemos a nota atribuída anteriormente. Nota 0,0.

Desta forma, conclui-se, que a Comissão de Seleção, diante das suas funções elencadas na portaria e cumpriu com seu papel na análise da proposta e INDEFERE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 01 de novembro de 2022.

Portaria SECID nº 05, de 08 de Abril de 2022.

Comissão de Seleção e Análise:

Dayana Cristina Alves

-Fabiana Mangini Rolim

Flavia Laís Carpinete Oliveira

Olímpia Godinho

Rita de Cássia Farias da Silva

Rosirlei Bernardes

Thaís Verena de Souza Batista Santos

Viviane Pereira de Camargo